

CADERNO DE ENCARGOS

Fornecimento de “Câmara de ensaios
climáticos”

2020

Índice

Capítulo I Disposições gerais	1
Cláusula 1.ª - Objeto.....	1
Cláusula 2.ª - Contrato	1
Cláusula 3.ª – Preço base.....	1
Cláusula 4.ª - Prazo	2
Cláusula 5.ª - Cessão da posição contratual e subcontratação	2
Capítulo II: Obrigações Contratuais	2
Cláusula 6.ª - Obrigações principais do prestador de serviços	2
Cláusula 7.ª – Conformidade e operacionalidade dos bens	2
Cláusula 8.ª - Entrega dos bens objeto de contrato	3
Cláusula 9.ª – Garantia Técnica.....	3
Cláusula 10.ª - Objeto do dever de sigilo	4
Cláusula 11.ª - Prazo do dever de sigilo.....	5
Cláusula 12.ª - Preço Contratual.....	5
Cláusula 13.ª - Condições de pagamento	5
Capítulo III: Penalidades Contratuais e Resolução	6
Cláusula 14.ª - Penalidades Contratuais.....	6
Cláusula 15.ª - Força maior	6
Cláusula 16.ª - Resolução por parte da entidade adjudicante	7
Capítulo IV: Caução	7
Cláusula 17.ª – Caução.....	7
Cláusula 18.ª – Patentes, licenças e marcas registadas.....	7
Capítulo V: Resolução de Litígios	7
Cláusula 19.ª - Foro competente	7
Capítulo VI: Disposições finais.....	8
Cláusula 20.ª - Comunicações e notificações.....	8
Cláusula 21.ª - Contagem dos prazos.....	8
Capítulo VII: Cláusulas Técnicas	9
Cláusula 23.ª – Especificações Técnicas	9

Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal “Aquisição de Câmara de ensaios climáticos”, com controlo de temperatura e humidade, e software de controlo do sistema em tempo real, no âmbito dos projetos CMP049 e CMP069
2. Os equipamentos são os descritos em anexo ao presente Caderno de Encargos.
3. Para efeitos de execução, o contrato deverá obedecer os termos descritos nas cláusulas técnicas a este caderno de encargos.

Cláusula 2.^a - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. O suprimimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, ou em quem este tenha delegado;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.^a – Preço base

1. Com o presente procedimento de formação do contrato, o Instituto Politécnico de Bragança (ENTIDADE ADJUDICANTE), dispõe-se a pagar o valor máximo de: 6.500,00 € (Seis mil e quinhentos euros);
2. O preço apresentado é determinado sem inclusão do Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA).
3. Para fixação do preço base do presente procedimento, foi efetuada uma consulta preliminar ao mercado, à entidade LABOSISTEMA, LDA (NIPC:505322137).

Cláusula 4.^a - **Prazo**

1. O contrato a celebrar vigorará até à entrega dos bens ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e o disposto na lei.
2. Os bens objeto do presente procedimento terão de ser fornecidos, num prazo máximo de **6 meses** após envio da nota de encomenda ou assinatura do contrato.

Cláusula 5.^a - **Cessão da posição contratual e subcontratação**

São admitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação, que se regem pelo disposto no Código dos Contratos Públicos.

Capítulo II: Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 6.^a - **Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega e instalação do equipamento identificado na sua proposta e todos os acessórios necessários ao bom funcionamento do equipamento na morada da entidade adjudicante;
 - b) Obrigação de garantir a boa qualidade dos equipamentos e acessórios utilizados no fornecimento, conforme proposta;
 - c) Obrigação de resolução e reparação de quaisquer problemas detetados nos equipamentos e acessórios, a substituição dos mesmos caso apresentem anomalias ou defeitos, no mais curto espaço de tempo;
 - d) Obrigação de garantia dos bens por um período mínimo de 2 anos.
 - e) O adjudicatário deverá entregar ao IPB, sempre que solicitado, os documentos comprovativos da inexistência de dívidas à Segurança Social e à Administração Fiscal

Cláusula 7.^a - **Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao Instituto Politécnico de Bragança os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos

previstos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante o Instituto Politécnico de Bragança por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
5. Os equipamentos objeto do contrato devem ter em conta os requisitos técnicos ambientais, conforme definido na ENCPE 2020.

Cláusula 8^a - **Entrega dos bens objeto de contrato**

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no Armazém do Econmato do IPB, sito no Campus de Santa Apolónia, 5300-253 Bragança- Portugal, no prazo estipulado na proposta do fornecedor.
2. O não cumprimento dos prazos de entrega, por parte do fornecedor, confere ao IPB o direito de adquirir no mercado artigos idênticos para satisfação de necessidades urgentes e de debitar ao fornecedor diferenças de preço para mais que se venha a verificar.
3. Os documentos que acompanham os bens objeto de contrato devem, obrigatoriamente, mencionar o número da Nota de Encomenda que lhe deu origem.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.
5. Após entrega do equipamento o fornecedor fica obrigado a dar formação a 2 técnicos ao Departamento de ciências Animal da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Bragança, para utilização do equipamento de ensaio, com uma duração não inferior a 4 Horas.

Cláusula 9^a - **Garantia Técnica**

1. O fornecedor nos termos propostos e da legislação aplicável, garantirá, a conformidade dos bens fornecidos no âmbito do contrato sem quaisquer encargos adicionais para o contraente público, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias,

com as exigências legais e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, pelo(s) prazo(s) indicado(s) na sua proposta.

2. No menor período de tempo possível, a contar da data em que o contraente público tenha detetado qualquer defeito ou discrepância nos bens fornecidos, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.
3. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas ou daquela que lhes suceder, o cocontratante garante o bem objeto do contrato pelo prazo fixado na proposta, a contar da entrega e instalação do bem, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas anexas do presente Caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
4. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) A intervenção do cocontratante nas instalações do contraente público, no dia útil seguinte à comunicação da ocorrência;
 - b) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta, a realizar nas instalações do contraente público;
 - c) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - e) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra.
5. São excluídas da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem da má utilização, negligência da entidade adjudicante ou de utilização abusiva, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros e de casos fortuitos ou de força maior.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 10.^a - Objeto do dever de sigilo

6. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Politécnico de

Bragança de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

7. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
8. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a - **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor posteriormente à cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 12.^a - **Preço Contratual**

1. Pela aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Instituto Politécnico de Bragança deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 13.^a - **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo Instituto Politécnico de Bragança, nos termos da cláusula anterior, são pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Instituto Politécnico de Bragança das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico de Bragança, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de Transferência Bancária.

Capítulo III: Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 14.ª - Penalidades Contratuais

1. Pelo não cumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos pela entrega dos bens objeto do contrato, até 1% do preço contratual por cada dia de atraso.

Cláusula 15.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de Serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de Serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativa ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outras formas resultantes do incumprimento pelo prestador de Serviços de deveres que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de Serviços de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de Serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de Serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a - Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Instituto Politécnico de Bragança pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Capítulo IV: Caução

Cláusula 17.^a – Caução

Nos termos do Nº 2 do artigo 88º do CCP, não é exigível a prestação de caução.

Cláusula 18.^a – Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Capítulo V: Resolução de Litígios

Cláusula 19.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a comarca de Bragança, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI: Disposições finais

Cláusula 20.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.^a - Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente Caderno de Encargos, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. 18/2008, de 20 de janeiro alterado pelo DL n.º 111-B/2017, de 31/08 e à restante legislação aplicável.

Capítulo VII: Cláusulas Técnicas

ANEXO A

Cláusula 23.^a – Especificações Técnicas

Descrição geral do equipamento/produto:

Câmara de ensaio climático

Quantidade

Uma unidade.

Descrição do equipamento/produto: Requisitos Base

Câmara de ensaio climático. Volume da câmara 120 - 200 L Câmara em aço inoxidável; iluminação interior, circulação de ar com uniformidade; controlo automático de descongelação, sem formação de gelo no sistema de refrigeração; sistema de controlo programável. Gama de temperaturas sem humidade: -10° C a + 60° C Gama de temperaturas com humidade: 10° C a + 60° C Gama de humidade relativa: 20% a 95% Número de prateleiras 3 Saída para ligação a impressora; Software de controlo de dados. Fornecimento automático de água

- Software para controlo de dados NuveGROWTH ou equivalente que Inclui Interface RS 232

- Manuais e informação técnica do equipamento.